



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 3152/1988**

Ementa

**ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA REGULAR APROVAÇÃO DE PROJETOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.**

Data da Norma

**02/03/1988**

Data de Publicação

**11/03/1988**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 4432/1987](#) - Autoria: Antonio Fernandes Panizza**

Status de Vigência

**Revogada tacitamente**

Observações

**Veto Total Rejeitado**

**PLANEJAMENTO - uso do solo**

**Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA**

Histórico de Alterações

Data da Norma

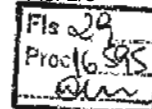
29/12/2004

Norma Relacionada

**[Lei Complementar nº 416/2004](#)**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 3.152, DE 02 DE MARÇO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

"§ 1º - O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

"§ 2º - O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:

- a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;
- b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;
- c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

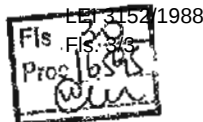
"§ 3º - O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

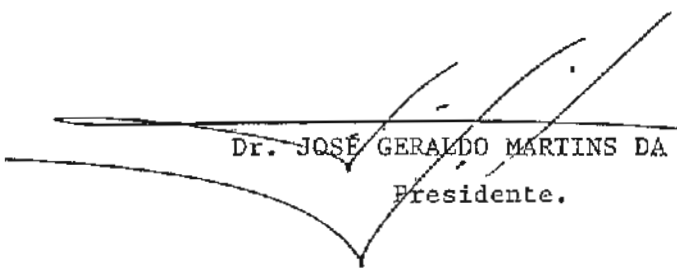


(Lei nº 3.152 - fls. 02)

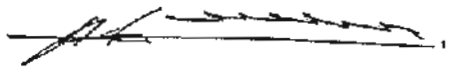
Art. 2º - O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

msn.

